



**CONTRATO Nº 043/2023 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

*Pregão Eletrônico Nº. 013/2023  
Processo Administrativo Nº. 1581/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.705.365/0001-82, com sede na Alameda Roraima, nº 304, Bairro Três Montanhas, Osasco-SP, CEP: 06.278-090 representada neste ato por seu sócio, o Sr. **BRUNO SACCOMANNO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 374.151.548-06, portador da Carteira de Identidade nº 477.330.721 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 578.000,00 (Quinhentos e Setenta e Oito Mil Reais)**, de acordo com a planilha a seguir:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	20	UND	MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: MAQUINA NOVA, COM ZERO HORA DE USO, ANO/MODELO ATUAL, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA LIQUIDA MÍNIMA	KTR/KX140LC9	R\$ 578.000,00



		DE 91HP, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 0,50M <sup>3</sup> , ALCANCE MÁXIMO DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 5.290MM, ALTURA MÁXIMA DE DESPEJO DE NO MÍNIMO 5.700MM, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.500KG; CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E SISTEMA “ROPS E FOPS” DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT ISSO; SISTEMA HIDRÁULICO; ALAVANCA/SISTEMA DE DESLOCAMENTO; RETROVISORES; HORIMETRO; CINTO DE SEGURANÇA; LIMPADOR DE PARA-BRISAS; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO LOCAL DE FABRICA QUE POSSIBILITE A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA / ALERTA DE FALHAS DENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA COMPROVADA DENTRO DO ESTADO DA ADQUIRENTE, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO SEM LIMITE DE HORAS E INCLUSO PEÇAS E SERVIÇOS.	
--	--	---	--

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento da escavadeira, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua publicação e término em 31/12/2023.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento da escavadeira até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.



**4.4.** A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
6. Nota Fiscal.

**4.4.1.** Na Nota Fiscal a ser apresentada para pagamento, **deverá obrigatoriamente** constar os seguintes dados:

- a) Número do Processo Licitatório;
- b) Número do Contrato;
- c) Número do Convênio;
- d) Dados para Pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Responsabilizar-se pela garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

**5.1.1.** A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela prefeitura Municipal, até que seja feita a regularização.

**5.2.** Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



## 6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. O recurso necessário ao pagamento da despesa inerente a este contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 - Ficha: 967 - Fonte: 1.700.0032.0000; (R\$ 955.000,00 RECURSO DE CONVÊNIO FEDERAL);
  - **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 - Ficha: 967 - Fonte: 2.755.0000.0000; (R\$ 27.500,00 RECURSO PRÓPRIO);
- **RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 937843/2022 – PLATAFORMA +BRASIL Nº 030373/2022 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

## CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;



**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, através de servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 05 de junho de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - Contratante

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**ERNANDES ANTONIO BITENCOURT SANTOS**  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

2. \_\_\_\_\_

**ALCEMIR LOURENÇO SANTOS**  
Fiscal de Contratos - SEMADER

**KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA-ME**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 043/2023 - PMAV**

*Pregão Eletrônico Nº. 013/2023*

*Processo Administrativo Nº. 1581/2023*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Contratada:** KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Valor:** R\$ 578.000,00 (Quinhentos e Setenta e Oito Mil Reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 - Ficha: 967 - Fonte: 1.700.0032.0000; (R\$ 955.000,00 RECURSO DE CONVÊNIO FEDERAL);

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 - Ficha: 967 - Fonte: 2.755.0000.0000; (R\$ 27.500,00 RECURSO PRÓPRIO);

**RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 937843/2022 - PLATAFORMA +BRASIL Nº 030373/2022 DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

**Vigência:** 05/06/2023 a 31/12/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 05 de junho de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Gilmara Biazate Roveta**  
Gerente Municipal de Contratos  
Decreto nº 054/2023  
Matrícula nº 9770